



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATO N.º 008/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DA CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZÁVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E ÁPICE HEALTHCARE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede à Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 -- Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA: ÁPICE HEALTHCARE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.936.819/0001-90, com sede à Rua Pitangui, n.º 98, São Cristóvão, CEP 31110-492 – Beo Horizonte-MG, neste ato representado por **GUILHERME PAES DE OLIVEIRA**, CPF: 078.913.606-69.

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA N.º 055/2024, em conformidade com o artigo 74, I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Termo de Referência e demais anexos. **Processo Administrativo n.º 30.208/2024.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação de **serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva (reparo, conservação e adaptação), com o fornecimento de peças e acessórios novos e originais, conforme a demanda e dentro do valor estimado para assistência técnica, dos equipamentos da Central de Material Esterilizado (CME), autoclave 3299/HB/2P/E/TS/SV, série: 16992, marca: Cisa Basile Ltda, Osmose reversa, Lavadora Ultrassônica CAVIN3412- série: 63333, marca: Cisa Basile, Termodesinfectora 155/2P/E/TS/SV, série: 28703, marca: Cisa, Gabinete de secagem/1P, série: 2860, marca: Cisa e Incubadora Smart 1.3, série: 242, marca: Cisa**, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos, partes constantes da **INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 055/2024** que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO / LOCAL DE ENTREGA / CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de **vigência** da contratação é de **12(doze) meses**, contados a partir do dia **21/01/2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

2.2 Os serviços contratados deverão ser prestados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Francisco Corrêa de Carvalho, situada na **Av. Farmacêutico Jair Santana.113, Padre Vitor – Varginha – MG**.

2.3 A Manutenção Preventiva deverá ser realizada trimestralmente, ou seja, 04 (quatro) vezes ao ano – de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 08:00h as 16:00h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2.4 A Manutenção Corretiva deverá ser realizada, conforme a necessidade da Unidade, até 16 vezes ao ano. Os chamados técnicos deverão ser realizados pela Contratante, durante 24 horas, incluindo os finais de semana e feriados, onde a Contratada, tentará uma solução remota em até 2 horas por telefone, caso não seja possível, será realizado o atendimento presencial em até 24 horas úteis.

2.5 O início da execução do serviço será de imediato, a partir da assinatura do contrato.

2.6 As condições de execução do objeto constam no **item 3 do Termo de Referência** do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 Os itens serão recebidos:

3.1.1 Provisoriamente, após a sua execução, no momento que será verificado o estado de funcionamento dos equipamentos, para efeito de posterior verificação do técnico a respeito da sua conformidade com o previsto em Contrato.

3.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e das peças utilizadas na manutenção e consequente a aceitação final do serviço, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

3.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do artigo 122, Inciso 2º da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 A Contratada receberá, pelo fornecimento dos bens objeto da presente contratação, a importância de **R\$ 165.379,68** (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), sendo: **R\$ 105.379,68** (cento e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), para os serviços a serem executados de manutenção preventiva e **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) para peças.

5.2 Os pagamentos da manutenção serão mensais e efetuados no 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal pelo contratado, emitida em tempo hábil, devidamente atestada pela Secretária Municipal da Saúde- SEMUS, e a respectiva fiscalização do Contrato, sendo que no primeiro e último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem efetivamente prestados.

5.3 Deverá ser emitido 1(uma) Nota Fiscal mensal, da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no valor de R\$ 8.781,64 (oito mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

5.4 Deverá ser emitido 1 (uma) Nota Fiscal separada da Nota Fiscal de prestação de serviços, quando necessário a substituição de peças, onde o valor será deduzido do valor estimado para peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.:	118
PROC.:	30208/24
DATA:	15/01/25
ASS:	<i>[Assinatura]</i>

PGM

5.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

5.6 Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

5.7 Em caso irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a Contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada ampla defesa.

5.8 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das cópias dos documentos abaixo, objetivando comprovar os serviços efetivamente executados no período:

5.8.1 Manutenção Preventiva – Relatório da Preventiva, com cronograma previamente definido.

5.8.2 Manutenção Corretiva – Ordem de Serviço especificando a peça adquirida e Relatório da Corretiva.

5.9 Os pagamentos das peças ou materiais substituídos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a substituição, mediante apresentação da competente Nota Fiscal pelo Contratado, emitira em tempo hábil.

5.10 O pagamento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pela Contratada.

5.11 Deverá a contratada, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

5.12 Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 – prestar os serviços, objeto da presente contratação, assumindo inteiramente as atribuições, obrigações e demais instruções contidas neste Contrato;

6.1.2 – reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

6.1.3 – assegurar ao Contratante o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste Contrato;

6.1.4 – assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da contratação de serviços contínuos e técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva(reparo, conservação e adaptação), com o fornecimento de peças e acessórios novos e originais, conforme a demanda e dentro do valor estimado para assistência técnica, dos equipamentos da Central de Material Esterilizado – CME da Unidade, objetivadas neste Contrato;

6.1.5 – executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e sua proposta.

6.1.6 – a Contratada deverá dotar uso efetivo de uniformes profissionais, seus complementos e crachás de identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- 6.1.7** – responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor exigida neste Contrato.
- 6.1.8** - arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;
- 6.1.9** - responder perante os órgãos componentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão desta presente contratação
- 6.1.10** - obedecer todas as exigências estabelecidas neste Contrato;
- 6.1.11** – manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, e qualificação exigentes na presente contratação;
- 6.1.12** - cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- 6.1.13** – obedecer rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis na espécie;
- 6.1.14** - manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-los no local da execução do objeto contratado;
- 6.1.15** – proceder a substituição imediata de qualquer de seus prepostos, quando o contratante assim determinar;
- 6.1.16** – comunicar a autoridade competente as irregularidades verificadas;
- 6.1.17** – a Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do contrato pelo Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 6.1.18** – a Contratada deverá emitir trimestralmente o Relatório de Manutenção Preventiva de todos os equipamentos e o Relatório de Manutenção Corretiva sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.:	129
PROC.:	30208/24
DATA:	01/01/25
ASS.:	Fls. 129

PGM

que for acionada para realizar, contendo por escrito, todo o serviço executado, além de tempo gasto para a execução dos mesmos. Estes documentos deverão ser apresentados para fins de arquivo da Contratante, devidamente preenchidos e assinados pelos representantes desta e da Contratada. Os mesmos ficarão na Unidade, para gerenciamento, acompanhamento e registro de Manutenção dos Equipamentos da CME e como controle na planilha do histórico de manutenções dos equipamentos;

6.1.19 – a Contratada deverá respeitar as condições e especificações técnicas constantes dos manuais de serviços do fabricante dos equipamentos, objeto do contrato;

6.1.20 – todos os materiais, utensílios equipamentos e ferramentas utilizadas nas manutenções do objeto do contrato, deverão ser de propriedade e de responsabilidade da Contratada. Não caberá à Contratante, o fornecimento ou empréstimo de qualquer um destes itens à Contratada;

6.1.21-disponibilizar canais de comunicação durante 24 horas, para possibilitar à Contratante abrir chamados para manutenção corretiva por meio de telefone, e-mail ou por aplicativos de mensagens;

6.1.22 – atender os chamados da Contratante para manutenção corretiva, em até 24 horas após a abertura;

6.1.23- manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados;

6.1.24- em nenhuma hipótese os profissionais utilizados para a execução dos serviços aqui referidos, terão vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Varginha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



6.1.25- responsabilizar-se pelas despesas decorrentes com a condução dos técnicos para a manutenção do equipamento;

6.1.26- a Contratada, durante o período de execução dos serviços, deverá estar plenamente regularizada nos órgãos competentes, manter todas as licenças, mantendo toda a documentação disponível para eventuais fiscalizações, às suas despesas, não cabendo a Prefeitura do Município de Varginha nenhum ônus para tal fim;

6.1.27- a Contratada, seus prepostos e empregados, responderão civilmente e criminalmente por atos culposos ou dolosos que ocasionem danos de natureza em geral aos pacientes, incluindo quaisquer pessoas (terceiros), em virtude de ações, omissões ou imperícias, tudo aqui envolvendo os serviços objeto do presente contrato;

6.1.28- a Contratada deverá cumprir, no que couber, as seguintes regras legais e administrativas dos órgãos competentes:

- a) Portarias e Resoluções do Ministério da Saúde;
- b) Resoluções da Diretoria Colegiada- RDC ANVISA;
- c) Normas da ABNT pertinentes;
- d) A determinação para que a empresa contratada cumpra as regras supracitadas e as exigências dos órgãos governamentais referidos no subitem 6.28, e suas alíneas, não inviabiliza que a mesma deixe de acatar outros regramentos atinentes à matéria.

6.1.29 – na ocorrência das falhas que ocasionem a paralisação de equipamentos que são de extrema necessidade para continuidade da assistência prestada aos pacientes, após a abertura do chamado pelo Contratante, a Contratada deverá comparecer na Unidade a qualquer momento, inclusive aos sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, a fim de diagnosticar os problemas e apontar solução imediata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.:	123
PROC.:	30208/24
DATA:	16/08/25
ASS.:	Gláucia

PGM

6.1.30 – no caso de, após este diagnóstico, se fizer necessária a substituição de peças, a Contratada deverá informar esta necessidade ao Setor Administrativo da Unidade, que providenciará a autorização da compra destes componentes;

6.1.31 – em caso de dificuldades técnicas ou necessidade para a manutenção do equipamento no local, os equipamentos poderão ser removidos total ou parcialmente para a oficina da contratada, cabendo a esta, arcar com todas as despesas de frete e embalagem, sem ônus adicional à Contratante.

6.1.32- a Contratada deverá encaminhar ao Setor Administrativo da unidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após a manutenção corretiva, relatório detalhado, contendo todas as atividades realizadas, devidamente assinado pelo responsável;

6.1.33 – a Contratada deverá realizar Treinamento Operacional de Reciclagem Anual, em 02 (dois) plantões para os servidores da Contratante. O treinamento deverá ser agendado com o Setor Administrativo da Unidade.

6.1.34- a Contratada sempre que necessário, deverá promover treinamento de operação e conservação do equipamento de acordo com o preconizado com o fabricante, no que diz respeito aos procedimentos que deverão ser executados pelo operador;

6.1.35- comprovar, quando solicitada, a qualificação, idoneidade e capacitação técnica de seus empregados e/ou prepostos executores dos serviços contratados e fornecer à Contratante, previamente a cada visita técnica destinada à manutenção, a identificação dos empregados que desenvolverão as atividades e ou certificados de treinamentos técnicos;

6.1.36 – designar profissionais capacitados e habilitados tecnicamente para a execução dos serviços, devidamente registrados no CREA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



6.1.37 – responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais e peças pertinentes à manutenção dos aparelhos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a** – definir a reserva de recurso financeiro para o ressarcimento das peças e acessórios fornecidos pela Contratada, que possui o valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), estabelecido para o referido Contrato. Este valor será utilizado para ressarcir a Contratada na aquisição de peças/acessórios necessários à manutenção corretiva;
- b** – efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Contrato;
- c** – promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução dos serviços contratados;
- d** – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e**- rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com as especificações e da proposta comercial da Contratada;
- f**- notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g**- conceder prazo de 3(três) dias úteis, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- h-** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i-** notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

8.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



de contratação de serviços de mão de obra;

- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p)** outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

8.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.:	129
PROC.:	30208/24
DATA:	14/11/25
ASS:	[Assinatura]

PGM

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

9.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de **R\$ 165.379,68** (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), sendo **R\$ 105.379,68** (cento e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) para serviços a serem realizados na manutenção preventiva e corretiva e **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) para peças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão, neste exercício financeiro, por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.1.1 – Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva - (R\$ 105.378,68)

Despesa: 195 **Organograma:** 06.001 **Função:** 10 **Subfunção:** 302 **Programa:** 1500

Ação: 2571 **Natureza:** 33.90.39 **Recurso:** 1.500.000.1002.0000

10.1.2 – Estimativa de Peças - (R\$ 60.000,00) :

Despesa: 192 **Organograma:** 06.001 **Função:** 10 **Subfunção:** 302 **Programa:** 1500

Ação: 2571 **Natureza:** 33.90.39 **Recurso:** 1.500.000.1002.0000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do fornecimento;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Suspensão do fornecimento, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para entrega dos produtos;
- f) Prestação do fornecimento de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 137 e incisos da Lei nº. 14.133/21;
- h) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação do fornecimento;
- i) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j) Interesse público.

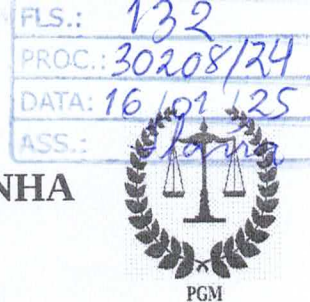
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

12.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 16 de janeiro de 2025.

LEONARDO VINHAS

CIACCI:5713386767

2

Assinado de forma digital
por LEONARDO VINHAS

CIACCI:5713386767

Dados: 2025.01.17 16:58:45
-03'00'

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Guilherme Paes
de Oliveira

Assinado de forma digital por
Guilherme Paes de Oliveira
Dados: 2025.01.16 10:13:26
-03'00'

GUILHERME PAES DE OLIVEIRA
ÁPICE HEALTHCARE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
DANIEL BARBOSA RIBEIRO
Data: 22/01/2025 14:03:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1- _____

CPF:

JOAO PEDRO
ALVES
FERREIRA:

2- **01859782663**

Assinado digitalmente por JOAO PEDRO ALVES
FERREIRA 01859782663
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13035562000143,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, CN=CPF-A0, OU=SEM BRANCO,
OU=Instituto ICP-Brasil, CN=JOAO PEDRO ALVES
FERREIRA 01859782663
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-01-22 14:55:58
Foxit Reader Versão: 9.7.1

CPF: